



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 12.888, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação e Adequação do Município de Osasco, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Osasco o Plano de Ação e Adequação, constante do Anexo II, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Para evidenciar a avaliação da situação atual, em termos de aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020, deverá ser utilizado o Anexo I, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com rateio de despesas, utilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo

Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Institutos, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O procedimento e o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo definido serão de responsabilidade conjunta de Comissão de Avaliação Técnicas e Operacionais, a ser nomeada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 30 de abril de 2021.

**ROGÉRIO LINS
PREFEITO**

Anexo I – Diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos	Ações	Atende		
		Sim	Não	Em parte
Procedimentos Contábeis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas			
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)			
	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro			
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo			
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade			
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções			

	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (I) a data da ocorrência da transação; (II) a conta debitada; (III) a conta creditada; (IV) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descriptiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (V) o valor da transação; e (VI) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil			
	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos			
	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas			
	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido			
	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado			
	Permitir a evidenciação das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública (Art. 1º, Item V)			

	Permitir a evidenciação da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres (Art. 1º, Item VI)			
	Permitir a evidenciação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica (Art. 1º, Item XI)			
	Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais (Art. 2º)			
	Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, o SIAFIC ficará disponível até: I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; (Art. 6º)			
Transparência da Informação	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município			
	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada			
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária			

	e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária			
	Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Art. 8º, Item c)			
	Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária (Art. 8º, Item d)			
	Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários (Art. 8º, Item e)			
	Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas à relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor (Art. 8º, Item f)			
	Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade,			

	quando for o caso, com o número do respectivo processo (Art. 8º, Item g)			
Requisitos tecnológicos	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada			
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha			
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor			
Outros requisitos	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis			

	de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários			
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível			
	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários			
	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado			

O que será feito?	Porque será feito? Quais os resultados esperados?	Quando será feito?	Onde será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?
Ação #01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SJAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	03/05/2021	Executivo	Secretaria de Finanças (Subsecretaria do Tesouro Municipal)	Ato Normativo
Ação #02: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada ou a necessidade de uma nova contratação.	Cada ente fará a sua avaliação. 31/05/2021	por cada ente	pela comissão avaliativa	Relatório conforme Anexo I do decreto.
Ação #03: Reunião da Comissão para apurar a Ação #2, e definir qual dos sistemas atendem melhor aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020	Reunião para apurar a aderência dos sistemas municipais.	30/06/2021	Executivo	pela comissão avaliativa	On Line/ Presencial
Ação #04: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o entes municipais	Maio à Junho de 2021	Executivo	pela comissão avaliativa	On Line/ Presencial
Ação #05: Adequações no desritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam adherentes aos padrões mínimos de qualidade do SJAFIC	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/07/2021	Executivo	Executivo	
Ação #06: Preparar Licitação, para contratação do Sistema para todos os entes	Havendo a necessidade de uma nova licitação, espera-se alcançar os objetivos com os padrões mínimos de qualidade SJAFIC	Agosto a Setembro/2021	Executivo	Até 30/09/2021 Por meio de Processo Licitatório em conjunto com a Secretaria Executiva de Licitações e Compras	

Ação #07: Aquisição de software para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Para cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020.	Final do processo licitatório. Executivo	Executivo	Licitação ou Aditamento de Contrato já existente.
Ação #08: Definição de uma data de corte, para utilização do sistema atual.	Para cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020. Espera-se encerrar um quadriestre, para se necessário, ocorrer a troca de software já utilizado	31/08/2022	Em todos os entes	Em todos os entes
Ação #09: Treinamento para os usuários do novo software	Para cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020. Espera-se treinar cada usuário que utilizará o novo software, para dirimir possíveis dificuldades no momento da implantação.	Junho à Agosto 2022	Em todos os entes	Pela empresa fornecedora do SIAFIC
Ação #10: Conversão dos dados dos softwares legados; implantação do novo sistema SIAFIC	Para cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020.	01/09/2022	Em todos os entes	Pela empresa fornecedora do SIAFIC
Ação #11: Início de utilização do sistema	Para cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020. Espera-se ter tempo hábil para ajustes, antes da data limite de implantação do SIAFIC, que é Jan/2023.	01/09/2022	Em todos os entes	Cada ente disponibilizará espaço necessário para estrutura de conversão dos dados dos softwares legados, e implantação do novo sistema SIAFIC.
Ação #12: Aferição de Conclusão dos trabalhos relacionados ao atendimento do decreto 10540/20	Para concluir os trabalhos da Comissão Avaliativa do Plano de Ação	até 31/12/2022	Executivo	pela comissão avaliativa
				através de Relatório de Conclusão dos trabalhos

DECRETO N.º 12.889, DE 03 DE MAIO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.134.566,40 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302. 0023.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05312	1.134.566,40
	TOTAL	1.134.566,40

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de maio de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Gabinete do Prefeito
Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



COMSEA – OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO

Criado pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Osasco

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/COMSEA OSASCO convoca seus membros para participar da reunião ordinária que será realizada de forma virtual, em **04.05.2021, às 10 horas**. A reunião também é aberta a todos os cidadãos interessados, que são convidados como ouvintes e poderão, ainda, expor suas opiniões e sugestões, para o bom desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional do Município. Os convidados não possuem direito a voto, caso se faça necessário, apenas os conselheiros (membros).

Ficam também convidados os membros da **CAISAN** (Câmara Intersetorial/Intersecretarial de Segurança Alimentar), em razão da relevância do tema a ser tratado.

Previsão de início: 10 horas. Previsão de término: 11:30h.

Pauta:

- 1 – Leitura e aprovação da Pauta;
- 2 – Apresentação dos estudos e projeto para criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (por João Perez, Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional);
- 3 – Informes gerais e encaminhamentos.

Link da reunião: meet.google.com/vty-bvxk-mjh

Osasco, 30 de abril de 2021.

José de Vilmar Ferreira Leite
Presidente COMSEA

João Pucciariello Perez
Secretário executivo COMSEA

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 1.031/2021****INTERESSADO:** Secretaria Executiva de Compras e Licitações**ASSUNTO:** Registro de Preços para fornecimento de água mineral**AP Nº 113/21****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, em referência, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Registro de preços para fornecimento de Água Mineral, às seguintes empresas:

- **ROSS COMÉRCIO DE MERCADORIAS POR ATACADO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.717.280/0001-07, para os itens: 01 – Água Mineral sem gás (20 litros), pelo valor de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) o garrafão; 04 – Água Mineral sem gás (1,5 l), pelo valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) a garrafa e 05 – Água Mineral sem gás (500 ml), pelo valor de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) a garrafa.
- **MC COMERCIO DE AGUA MINERAL E GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.974.757/0001-01, para os itens: 02 – Água Mineral sem gás (copo 200 ml), pelo valor de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) a caixa com 48 unidades e 03 – Água Mineral sem gás (copo 300 ml), pelo valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) a caixa com 48 unidades. PUBLIQUE-SE, e após à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Osasco, 28 de abril de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.264/2020****INTERESSADO:** Secretaria de Educação.**ASSUNTO:** Ata de Registro de Preços para Aquisição de Uniforme Escolar.

AP. Nº 115/2021

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, mantenho a decisão da Sra. Pregoeira e julgo o recurso interposto por **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE**, inscrita sob o **CNPJ nº 09.411.384/0001-00**, e ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 047/2020, para aquisição de uniformes escolares, às seguintes empresas:

- **J DIAS COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 20.697.582/0001-14, para o lote 01 – Uniforme Escolar pelo valor por unidade de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), e,
- **RICKMANN CONFECÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 34.008.537/0001-18, para o lote 02 – Tênis pelo valor por unidade de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Osasco, 28 de abril de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****03.05.2021**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 2429/21 - EXONERAR, A PEDIDO, NATALIA DAMIANO FÁBIO, 93.695 do cargo do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2430/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LUCAS ANDRÉ BORATO, 196.271 do cargo do cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2431/21 - EXONERAR, A PEDIDO, FRANCIVALDO CLEMENTINO DE ARAÚJO, 32.989 do cargo do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE NECROPSIA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2432/21 - EXONERAR, A PEDIDO, RENATO FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR, 196.248 do cargo do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2433/21 - EXONERAR, A PEDIDO, NILTON CESAR GONÇALVES LIMA, 153.366 do cargo do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2434/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LUCIANA DE MELO AIRES, 140.774 do cargo do cargo de provimento efetivo de PEB I - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2435/21 - EXONERAR, A PEDIDO, BRUNO HENRIQUE PEREIRA SILVA, 130.201 do cargo do cargo de provimento efetivo de PEB I - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2436/21 - EXONERAR, A PEDIDO, REGINA CELIA ALVES DA SILVA, 196.626 do cargo do cargo de provimento efetivo de PEB I - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2437/21 - EXONERAR, A PEDIDO, CLÉLIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, 192.675 do cargo do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE ESCOLA - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2438/21 - EXONERAR, A PEDIDO, FELIPE DE SOUSA PINHEIRO, 195.351 do cargo do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - da Secretaria Municipal de Habitação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2439/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JÉSSICA CHAVES DE LIMA, 195.862 do cargo do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMER:

PORTRARIA N° 2441/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ROSINETE PEREIRA TORRES**, da função de SUPERVISOR DE ENFERMAGEM DA POLICLÍNICA SUL, da Secretaria de Saúde na data de 03/05/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer a função de **GERENTE ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, junto à Secretaria de Saúde a partir de 04/05/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTRARIA N° 2428 / 2021 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** – referência e grau 13-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, as senhoras abaixo relacionadas:

CLASS	NOME	RG
422º	JESSICA DOS SANTOS	39765797
423º	LETICIA ALMEIDA VITENA	34899472
424º	FLANCRISLANDIA TEIXEIRA DE SOUZA	38909629

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTRARIA N° 2440 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **REGIANE SANTO TREVELATO**, matricula 181.865, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, pelo período de 02 (dois) dias, referente a afastamento do Titular, a partir de 04 de maio do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

NA PORTARIA N° 2421/21, PUBLICADA EM 30 DE ABRIL DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “EXONERAR o (a) Senhor (a) FATIMA REGINA RIBEIRO, do cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DO CRAS, da Secretaria de Assistência Social na data de 29/04/2021. NOMEÁ-LO (A) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, junto à Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda a partir de 30/04/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***Procuradoria Consultiva***EXTRATO:****Processo: 20.863/2020; Termo de Doação de Pavimentação nº 064/2021;**

Donatário: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Doadora: **SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO S.A.**; Assunto: DOAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA (RUA HIROJI LOKOTE), INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, A PARTIR DA EXECUÇÃO DE BASE DE PAVIMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E CAMADA ASFÁLTICA DE ROLAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), USINADO COM MATERIAIS RECICLADOS PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE FRESAGEM ASFÁLTICA (RECYCLED ASPHALT PAVEMENT RAP), conforme Carta de Intenção de Doação dos Serviços à fl. 01, Levantamento Topográfico à fl. 04, a planilha de orçamento estimativo à fl. 19, Parecer Jurídico às fls. 13-14/23/32 e demais elementos.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA

Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva

Procuradoria Geral do Município



PORTARIA N° 027/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 05.582/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 75.116, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



PORTARIA N° 028/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 05.031/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 45.458, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



PORTARIA N° 029/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.854/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 12.027, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA N° 030/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.706/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 181.832, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



PORTARIA N° 031/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.707/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 129.672, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA N° 032/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.852/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 182.310, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA N° 033/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 05.030/2021 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 188.995, por violar o art. 3º, inciso I e se enquadrar no art. 23, c.c art. 17, I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 30 de abril de 2021.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal de Osasco**

Secretaria de Assistência Social

"ATO DO SECRETÁRIO"**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N° 4.889/2021****INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DESPACHO**

Com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº 12.392, de 17 de março de 2020, autorizo a Contratação Emergencial da FD STANDS COMERCIO E TRANSPORTE DE DISPLAYS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 15.697.102/0001-85, no valor R\$ 45.416,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), pelo menor preço conforme documentação juntada aos autos, para fornecimento de barreiras de proteção, para utilização nas unidades da Secretaria de Assistência Social, para enfrentamento ao COVID-19.

I – Publique-se;**II – Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal 12.744/2021.**

Osasco, 29 de abril de 2021

Antônio Claudio Flores Piteri

Secretário de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA INTERNA N° 09, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Gestor para acompanhamento do processo 4.889/2021, para a contratação de aquisição emergencial de barreiras de proteção, para utilização nas unidades da secretaria de assistência social a serem firmadas entre a administração Pública.

O Secretário de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 76º do Decreto Municipal nº 11.750/2018 preconiza a competência dos Secretários Municipais a indicar o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Gestor para acompanhar a contratação e execução do contrato desta secretaria o devido servidores:

Titular:

Carlos Eduardo Souto Souza, Gerente Operacional E Infraestrutura, servidor desta Municipalidade em cargo de provimento efetivo/comissão – Matricula nº 180.776, CPF 382.780.978-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI
Secretária de Assistência Social.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 21/2021**

Dispõe sobre Aferição de titulação para fins de Contagem de Títulos, para atribuição de classes, turmas e / ou aulas a Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Processo de Concurso de Remoção 2021.

O Secretário de Educação, com base nos artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da **Atribuição de classes e/ ou aulas e do Processo de Concurso de Remoção,**

Resolve:

Artigo 1º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, de classe e/ ou aulas, serão classificados, para fins de atribuição e para o concurso de remoção, observado os seguintes critérios:

I) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Na unidade escolar - 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c) No magistério do Município de Osasco - 0,01 por dia de efetivo exercício

(II) Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5 pontos;
- b) Mestrado – 4 pontos;
- c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação– 2 pontos;

d) Cursos de pós-graduação (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos (**máximo de 5 (cinco) cursos**);

e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos (**máximo de 5 (cinco) cursos**);

f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos (**máximo de 5(cinco) cursos**);

g) Cursos de Extensão Cultural/Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos (**máximo de 15 (quinze) cursos**).

§ 1º - Os portadores de diploma de Licenciatura Plena obtido nos termos da Resolução CNE 2/97 deverão apresentar o diploma e o histórico do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior para atribuição da respectiva pontuação.

§ 2º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

Artigo 2º - Os cursos de que tratam o inciso II, alíneas: “e”, “f” e “g”, do artigo 1º, somente serão considerados desde que:

a) realizados no **interstício de julho de 2016 a junho de 2021**, promovidos e ou reconhecidos pela Secretaria de Educação, observada a quantidade total especificadas nas alíneas.

b) quando estiver especificado o aproveitamento e ou frequência igual ou acima de 50%.

c) esteja informado nos certificados o período de realização dos cursos.

Artigo 3º - Os Títulos para fins de atribuição de classes, turmas e/ou aulas e para o processo do concurso de remoção, deverão ser entregues no primeiro e segundo semestre do ano letivo, em mês a ser definido pela Secretaria de Educação.

Artigo 4º - Os casos não previstos ou omissos a esta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação.:

Artigo 5º - A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2021**.

§ 1º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 2º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado em nível de Secretaria de Educação.

§ 3º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, aquele prestado exclusivamente na Unidade.

§ 4º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;

b) Maior idade do candidato;

c) Maior número de filhos;

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 027/2020.

Osasco, 30 de abril de 2021

José Toste Borges

Secretário de Educação

CRONOGRAMA DE DATAS PARA ENTREGA DOS TÍTULOS:

DE 03 A 10/05/21 – O professor entrega na Unidade Escolar, os Títulos dos cursos realizados até dezembro de 2020.

DE 11 A 14/05/21 – O diretor entrega os Títulos no 6º andar da Secretaria de Educação

DE 01/07 A 07/07/21 – O professor entrega na Unidade Escolar, os títulos dos cursos realizados entre janeiro de 2021 a junho de 2021.

DE 12 A 13/07/21 – O diretor entrega os Títulos no 6º andar da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 22/2021

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus - COVID-19) no âmbito da Secretaria de Educação"

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, prorrogando a FASE DE TRANSIÇÃO, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contendo a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco poderá adotar novas regras e recomendações de flexibilização das atividades comerciais, religiosas e de serviço, sem desprestigar a necessidade de manter o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.885, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 28/2020, que dispõe sobre a Organização para as Atividades Pedagógicas Remotas dos Supervisores, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Gestores, Docentes e demais Profissionais da Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 15/2021, que estabelece as medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 18/2021, que altera o Parágrafo 2º, do artigo 2º da Portaria Interna nº 15/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam mantidas as medidas adotadas nas Portarias Internas nº 28/2020, nº 15/2021 e nº 18/2021 até o **dia 9 de maio de 2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 03 de maio de 2021

JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4839/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Na publicação em Imprensa Oficial Do Município De Osasco , do dia 26 de abril de 2021, pag 09, leia:se

À vista dos elementos contidos no presente processo com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal.11.750/2018, autorizo o pagamento, nos termos do artigo 24, da Lei Federal n.8.666/93, à Federação Paulista de ATLETISMO para o exercício de 2021, a fim de possibilitar a participação de atletas e comissão técnica que representam o município em competições oficiais.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Osasco, 22 de abril de 2021

RODOLFO R CARA

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Osasco, 26 de abril de 2021.

Retificação

Retificação no IOMO do dia 12 de fevereiro de 2021, na edição N° 1990 ano XXII.

Onde se lê:

Contratos nº 02/2021; 03/2021 e 07/2021.
Gestor: Elizandra Brito Batista dos Santos Silva - Matrícula: 150705
Suplente: Sandra Regina Seneme Guiomar – Matrícula: 109476

Leia-se:

Contratos nº 10/2021; 03/2021 e 07/2021.
Gestor: Elizandra Brito Batista dos Santos Silva - Matrícula: 150705
Suplente: Sandra Regina Seneme Guiomar – Matrícula: 109476

Respeitosamente,

BRUNO MANCINI
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 11

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
3240/2021	751/2021	2913/2021
1600/2021	4881/2017	7440/2015
1430/2018	16072/2020	4621/2021
16070/2020	9348/2018	22237/2018
11147/2018	2717/2014	13292/2015
3114/2021	7478/2019	4089/2021
16448/2020	7467/2019	6034/2021
4505/2021	4379/2021	9578/2002
16588/2020	3770/2020	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
13138/2016	39804
13441/2013	39541
1186/2019	40307
4656/2021	40228
14064/2015	34436
3727/2015	39232
2819/2021	40100
5918/2020	40100

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 60 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
2793/2021	39658

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
22932/2013	38970

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
30389/2019	38867

OSASCO, 30 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38837	12/02/2021	MARIA ALICE LUZ
40116	17/02/2021	LUIZ DE MORAIS CAVALCANTE
40168	01/02/2021	LUIZ MESSIAS ALVES
40217	30/11/2020	JOAQUIM MACIEL NETO
40235	08/02/2021	JOAQUIM MACIEL NETO
40167	01/02/2021	FRANCISCO GARRIDO
40114	17/02/2021	RUI OLIVEIRA SENA
40113	09/02/2021	JORGE AKAMATSU
39699	26/01/2021	ITA-ESCADAS PRE MOLDADAS
39940	28/04/2021	CLAUDINEI FERNANDES
39941	28/04/2021	MARIA OLIMPIA DE OLIVEIRA
39942	28/04/2021	BASILIO VALENTIM CIUSYMAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40182	08/02/2021	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
38839	16/02/2021	ESP DE SALVADOR DAS DORES
39496	01/02/2021	JOSE BISPO DOS SANTOS
39841	16/02/2021	TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA
39497	01/02/2021	ROSILANE RODRIGUES AIRES
39498	01/02/2021	ELETROPAULO METROPOLITANA ELET DE SÃO PAULO
39838	10/02/2021	ESP JOSE PAPARIANI

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII, 374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38847	01/03/2021	JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
---------	------	-------------

OSASCO, 30 DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.943/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, conforme parecer jurídico contido junto aos autos, **AUTORIZO** a **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas de 1,5 L (um litro e meio)**, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **FSC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.995.837/0001-98, pelo valor total de **R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)**.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 30 de abril de 2021.

**Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6109/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Apetece Sistemas de Alimentação S.A, estabelecida na Av Guido Aliberti, 4297 – São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ 60.166.832/0001-04, pelo valor total de R\$368.508,25 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao período de março de 2021.

Osasco, 27 de abril de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5388/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Maxlav Lavanderia Especializada S.A, estabelecida na Av Vigato - 520, Dist. Industrial, inscrita no CNPJ 15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$ R\$383.710,99 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), referente ao período de março de 2021.

Osasco, 27 de abril de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.974/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, conforme parecer jurídico contido junto aos autos, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool isopropílico**, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.403.769/0001-62, pelo valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 30 de abril de 2021.

**Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4298/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa R M Rebello Condomínio Residencial Para Idosos ME, estabelecida na R. adamantina, 185 - São Roque, inscrita no CNPJ 22.387.259/0001-70, pelo valor total de R\$5.325,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Osasco, 30 de abril de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6062/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa R M Rebello Condomínio Residencial Para Idosos ME, estabelecida na R. adamantina, 185 - São Roque, inscrita no CNPJ 22.387.259/0001-70, pelo valor total de R\$10.650,00 (Dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

Osasco, 27 de abril de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5521/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Valcar Mecanica Funilaria e Pintura Ltda., estabelecida na Rua Vitorino Tafarello 151 – Km 18, inscrita no CNPJ 03.743.156/0001-50, pelo valor total de R\$112.387,00 (Cento e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Osasco, 28 de abril de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO – ENVELOPE 2

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29776/2019

Osasco, 30 de abril de 2021.

Comissão Especial de Seleção de organização social, na área da saúde, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento Vicente Missiano - UPA Centro do Município de Osasco (instituída pela Portaria Interna SS 022/2021).

Pauta:

- JULGAMENTO DOS RECURSO E CONTRARRAZÕES DO JULGAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 – UPA CENTRO

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às quinze horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Interna SS nº 022/2021 - SS, e alterações posteriores, na sala de Reuniões da Secretaria de Saúde. Após consideração de todos os apontamentos realizados na Ata da Sessão de Abertura do envelope 02, nos recursos e contrarrazões da abertura do envelope 2, do julgamento da comissão especial acerca dos Programas de Trabalhos apresentados pelas Organizações Sociais participantes e os recursos e contrarrazões apresentados a partir do Julgamento do Programas de Trabalho, a Comissão Especial de Seleção, neste ato, após análise de todas as manifestações conclui:

- **Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde** - considerando o recurso apresentado pelo InSaúde, do qual foram analisados todos os pontos abordados pela Organização e reavaliados pela Comissão de Seleção, seguimos para as deliberações tendo em vista que sua manifestação é tempestiva.

Das considerações iniciais:

A Comissão Especial de Seleção em reanálise, não visualizou qualquer descumprimento do item 8.13 do edital referente as Organizações Sociais **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange e Instituto GNOSIS** conforme mencionado pela InSaúde em suas manifestações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

Das notas atribuídas referente as documentações apresentadas:

6.1.1 – Descrição e análise da demanda

O item, em suma, pede evidencia concreta de conhecimento da demanda recorrente de uma unidade de Pronto Atendimento. O descrito pela InSaúde não caracteriza o solicitado em sua plenitude, portanto a avaliação técnica presume que não atende totalmente ao quesito.

Contém informações e dados de atendimentos desatualizados, com mais de 03 anos. Utiliza informações genéricas referente aos equipamentos de unidade de pronto atendimento, citando portaria 1600/2011 desnecessariamente.

Requerimento de aumento de pontuação indeferido.

6.1.2 – Delineamento das diretrizes

O item pede que sejam dados limites mensuráveis e considera que o Gerenciamento deve elencar estas diretrizes de forma sucinta, caracterizando o seu grau de atendimento aos usuários que adentram ao serviço. O descrito pela OSS não evidencia estes limites, o que pode ocasionar dificuldade na Gestão na condução da rotina.

No entendimento desta comissão, não foi obedecida a elaboração do Programa de Trabalho para a unidade – UPA Centro, com objetividade. Não há investimentos nem novas modalidades sem custos adicionais como afirmado pela InSaúde.

Requerimento de aumento de pontuação indeferido.

8. Plano Assistencial

Ficou evidenciado no Plano Assistencial da InSaúde a falta elementos imprescindíveis para que a unidade tenha uma assistência mais efetiva e objetiva nos atendimentos realizados, bem como a adoção de fluxos operacionais condizentes com a realidade local.

Fora apresentada a intenção de implantação de fluxos, porém não contém organogramas e/ou fluxogramas o suficiente e com informações equivalentes aos fluxos que foram avaliados como o de circulação de pacientes e acompanhantes. Na apresentação dos demais fluxos não obtinha informações com a descrições necessárias.

A avaliação em relação a implantação gestão/ logística é compatível e atende boa parte do edital, porém não trouxe coerência e destaque referente aos itens de recebimentos de compras em relação ao objeto (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

Faz parte do plano de trabalho a política de recursos humanos, mas não contém dimensionamento de pessoal na parte avaliada deste quesito.

Foram localizados no Programa de Trabalho várias citações do Regimento Interno, porém não localizamos o Regimento Interno propriamente dito para unidade de Pronto Atendimento. A InSaúde apresenta no volume 03 – modelo de regimento interno enfermagem, página pesquisável 258 do Programa de Trabalho e no contexto do plano de trabalho apenas com citações.

Os protocolos assistenciais, embora apresentados no volume 03 - não atenderam a perspectiva desta comissão, pois os mesmos são apresentáveis como modelo (selo d'agua), ou seja, dificultando o entendimento desta comissão, pois a interpretação é genérica não direcionada ao contexto do objeto.

Relacionado ao faturamento temos apenas informações básicas, o que impossibilita melhor avaliação por insuficiência de dados.

No quesito Financeiro vemos a mesma situação anterior.

Quando observamos gestão de patrimônio, percebemos que atende basicamente, sem informações adicionais importantes e pertinentes a uma boa gestão de pronto atendimento.

Na Educação permanente na área de saúde, a InSaúde atende basicamente o necessário, porém por se tratar de uma área aberta e constante de conhecimentos, o levantamento de dados para realizar plano de aulas deve ocorrer periodicamente / ou dado de um evento importante.

Avaliando as comissões apresentadas de SAME, FARMÁCIA, ÉTICA ÓBITO, a InSaúde apresentou no texto informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, faltando fluxos para sua complementação.

A Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes nos processos assistenciais a InSaúde foi classificada como suficiente, não foi observado no contexto o propósito da pesquisa.

10. Cronograma e resultados esperados

Embora o Programa de trabalho elenque um cronograma, ele se mostrou insuficiente para o atual momento da unidade e a ausência de propostas de relatórios para demonstrar os resultados também foram pontos considerados na avaliação mediana deste item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

A adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos compatíveis com as atividades do Plano de Trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário não foram localizados de forma objetiva, dificultando o entendimento para avaliação. Cabe ressaltar que os itens ora citados deveriam ser encontrados com clareza e organizados no plano de trabalho, embora conste na 226 (tabela de despesas pessoais), não é compreendido o que se pede na avaliação cronograma e resultados.

A adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a Organização de Atividades de Apoio, não foram localizados de forma objetiva, dificultando o entendimento para avaliação. Os itens de almoxarifado, serviços de limpeza, serviços de segurança e apoio logístico, não foram evidenciados com objetividade para avaliação como cronograma de resultados.

A adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos foram encontrados no plano de trabalho, porém faltam informações complementares sobre cronograma e resultados como os outros itens anteriores.

Considerando toda a análise exposta pela Comissão Especial de Seleção, os itens citados acima não sofrerão alterações.

Quanto a solicitação referente a desclassificação da Beneficência Hospitalar Cesário Lange, a Comissão Especial de Seleção analisou novamente o Plano de Trabalho apresentado pela Organização concluindo conforme segue:

- Quanto ao auxiliar de saúde bucal a Beneficência Hospitalar Cesário Lange evidencia no plano de trabalho sua atuação e consta do seu dimensionamento na página 147, além disso, na proposta anual, contém contratação de serviços de terceiros, inclusive para Recursos Humanos.

- Quanto aos cargos de auxiliar de limpeza, auxiliar de manutenção, motorista, técnico em segurança do trabalho, farmacêutico RT, porteiro/vigilante, nutricionista, copeiro e técnico em informática, os cargos poderão ser terceirizados pois na planilha de custo anual contém terceirização também pra RECUSOS HUMANOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

- Quanto a função do farmacêutico RT, consta na página 636 do Plano de Trabalho da Organização. Na contratação dos farmacêuticos para atuar na unidade a gestão tem autonomia para designar a função de responsabilidade técnica.

- Quanto a planilha financeira da Organização Social Beneficência Hospitalar Cesário Lange apresentou de forma suficiente para análise desta comissão, com detalhamentos e custos para 36 meses.

- Em relação aos custos do SADT apresentados pela Beneficência Hospitalar Cesário Lange, não foram encontradas divergências.

- A capacidade técnica da Organização Social Beneficência Hospitalar Cesário Lange, foi comprovada mediante atestados apresentados, sem que houvesse dúvidas dessa comissão, não gerou qualquer dificuldade de compreensão neste quesito.

Em análise a solicitação referente a desclassificação do Instituto GNOSIS, a Comissão Especial de Seleção avaliou novamente o Plano de Trabalho apresentado pela Organização concluindo conforme segue:

- Quanto ao conhecimento de objeto, a GNOSIS apresentou nas páginas 28 a 39 informações equivalentes e importantes sobre a Unidade UPA Centro, no plano de trabalho os elementos avaliados foram descritos com clareza e objetividade sem perpetuar dúvidas dessa comissão.

- A capacidade técnica avaliada alcançou a perspectiva desejada, sem dúvidas desta comissão, pois apresentou um ótimo plano de trabalho, com a organização necessária sendo possível avaliar criteriosamente e pontuar com a justa nota.

- Consideravelmente faltou o provisionamento de férias, afastamentos, dentre outros, portanto recebeu as considerações necessárias por esta comissão tendo sua nota prejudicada neste quesito.

- No arquivo pesquisável é possível acessar as planilhas financeiras sem dificuldades nas páginas 566 e 567.

- Quanto a solicitação referente a Experiência do Instituto GNOSIS, a Comissão Especial de Seleção reavaliou os atestados e contratos apresentados concluindo que o Instituto mantém a pontuação máxima nesse quesito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

- Quanto a inexequibilidade da Proposta Financeira do Instituto GNOSIS, por estar abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, a Comissão entende que a Instituição já teve sua proposta penalizada em 05 pontos conforme disposto no item 8.12 do Edital, restando a Comissão **NÃO ACOLHER** suas alegações para as reformulações de pontuação e desclassificação da Organização Social.

Por fim, a Comissão Especial de Seleção conclui pela manutenção da decisão exarada na Imprensa Oficial do Município de Osasco em 07 de abril de 2021.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente ATA, que segue assinada pela Comissão para publicação na Imprensa Oficial.

João Ricardo Morina da Silva
Presidente Comissão Especial de Seleção

Membros:

Tânia Mara Lourenço Vesentini _____

Antônio Cesar dos Santos _____

Juliana Rodrigues da Silva _____

Arnaldo Luiz Barboza _____

Aparecida Bispo Avelar da Silva _____

Eduardo Ferreira Guimarães _____

Eduardo Ezequiel Alves de Paula _____

Fernando Mariano da Rocha _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (1ª QUINZENA DE ABRIL/2021)



N.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2774/2021	01/04/2021	R\$ 2.477,75	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, com a finalidade de complementar o pagamento de empréstimos consignados descontados dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021, bem como pagamento de despesas com manutenção do Instituto à empresa Verocheque Refeições.
2775/2021	01/04/2021	R\$ 85.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, com a finalidade de complementar o pagamento de empréstimos consignados descontados dos servidores do Instituto à empresa Verocheque Refeições.
2776/2021	01/04/2021	R\$ 245.503,88	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Câmara Municipal de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2777/2021	01/04/2021	R\$ 1.560.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundoo Previdenciário), que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), com a finalidade de pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2778/2021	01/04/2021	R\$ 120.771,76	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0, oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Câmara Municipal de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021).
2779/2021	01/04/2021	R\$ 150.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Câmara Municipal de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2780/2021	05/04/2021	R\$ 20.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco, às empresas: - Juco Juventude Cívica de Osasco, Mavidex Comércio de Acessórios de Informática, Empreserviços Serviços Ltda e pagamento de tarifas conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2781/2021	05/04/2021	R\$ 799,15	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), com a finalidade de migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FICde FI (sobra de caixa).
2782/2021	05/04/2021	R\$ 252.083,30	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), com a finalidade de transferência ao Banco Bradesco S/A, para pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021, bem como pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2783/2021	05/04/2021	R\$ 360.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), com a finalidade de transferência ao Banco Bradesco S/A, para pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2784/2021	05/04/2021	R\$ 259.125,78	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), com a finalidade de transferência ao Banco Bradesco S/A, para pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021, bem como migração para o Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (APRs, n.ºs 2.785/2021 e 2.786/2021).
2785/2021	05/04/2021	R\$ 7.467,22	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), oriundo do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2.784/2021 (amortização de caixa do Fundo São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário).
2786/2021	05/04/2021	R\$ 222.664,97	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2.784/2021 (amortização de caixa do Fundo TMJ IMMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (1ª QUINZENA DE ABRIL/2021)

N.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
				51
2787/2021	06/04/2021	R\$ 4.139,80	Resgate	BB - Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco à empresa CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, bem como pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2788/2021	07/04/2021	R\$ 20.790,26	Aplicação	BB - Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo do recebimento da Taxa de Administração do mês de abril de 2021 (sobra de caixa).
2789/2021	07/04/2021	R\$ 1.300.000,00	Aplicação	BB - Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo do recebimento da Taxa de Administração do mês de março de 2021.
2790/2021	07/04/2021	R\$ 4.976,06	Resgate	BB - Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Prefeitura Municipal de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021 (sobra de caixa).
2791/2021	07/04/2021	R\$ 7.470.000,00	Aplicação	BB - Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Prefeitura Municipal de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2792/2021	07/04/2021	R\$ 93.589,58	Resgate	BB - Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR nº 2.793/2021.
2793/2021	07/04/2021	R\$ 5.380.000,00	Aplicação	BB - Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+3 (Fundoo Previdenciário Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para os Fundos: - Fundo de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo (APR nº 2.823/2021), Fundo de Investimento em Ações Caixa Institucional BDR Nível I (APR nº 2.824/2021) e Fundo de Investimento Caixa Indexa Bolsa Americana Multimercado Longo Prazo (APR nº 2.831/2021).
2794/2021	07/04/2021	R\$ 20.000.000,00	Resgate	Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para o Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5 (Fundoo Previdenciário Conta 39.860-8), conforme APR nº 2.797/2021 (centralização de conta).
2795/2021	07/04/2021	R\$ 5.886.793,19	Resgate	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para o Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5 (Fundoo Previdenciário Conta 39.860-8), conforme APR nº 2.797/2021 (centralização de conta).
2796/2021	08/04/2021	R\$ 645.018,51	Resgate	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário - Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para o Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5 (Fundoo Previdenciário Conta 39.860-8), conforme APR nº 2.798/2021 (centralização de conta).
2797/2021	08/04/2021	R\$ 5.886.793,19	Aplicação	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário - Conta 39.860-8), oriundo da migração do Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5 (Fundoo Previdenciário Conta 512.346-1), conforme APR nº 2.795/2021 (centralização de conta).
2798/2021	08/04/2021	R\$ 645.018,51	Aplicação	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário - Conta 39.860-8), oriundo da migração do Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMA-B5 (Fundoo Previdenciário Conta 512.346-1), conforme APR nº 2.795/2021 (centralização de conta).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APlicaÇÃO E RESGATE - APR (1ª QUINZENA DE ABRIL/2021)



n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2799/2021	08/04/2021	R\$ 2.095.563,13	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro) oriundo do recebimento do Saldo da Compensação Previdenciária (Comprev) competência mês de fevereiro de 2021.
2800/2021	08/04/2021	R\$ 2.694.476,24	Resgate	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMB-B5+, que possui resgate em D+1 (Fundo Previdenciário - Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para o Fundo de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo (Fundo Previdenciário), conforme APR nº 2.823/2021.
2801/2021	08/04/2021	R\$ 282.394,40	Resgate	Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa IMB-B5+, que possui resgate em D+1 (Fundo Previdenciário - Conta 512.346-1), com a finalidade de migração para o Fundo de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo (Fundo Previdenciário), conforme APR nº 2.823/2021.
2802/2021	08/04/2021	R\$ 6.522,02	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de complementar o pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco às empresas: - VS Editora e Publicidade Ltda, Patrícia Zanoni Manoel ME, bem como pagamento de tarifas conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2803/2021	08/04/2021	R\$ 80.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco às empresas: - VS Editora e Publicidade Ltda, Patrícia Zanoni Manoel ME, bem como pagamento de tarifas conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2804/2021	08/04/2021	R\$ 13.583,14	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da FITO Fundação Tecnológica de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2805/2021	08/04/2021	R\$ 2.561,41	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo do recebimento da contribuição dos servidores e da cota parte da Prefeitura Municipal de Jandira, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2806/2021	09/04/2021	R\$ 1.723,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da contribuição do servidor e da cota parte da Prefeitura Municipal de Jandira, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
2807/2021	09/04/2021	R\$ 4.512.239,53	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+1 (Fundo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APRs nºs. 2.808/2021 e 2.817/2021.
2808/2021	09/04/2021	R\$ 4.387.379,38	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.807/2021.
2809/2021	09/04/2021	R\$ 124.860,15	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.808/2021.
2810/2021	09/04/2021	R\$ 6.325.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+1 (Fundo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº 2.811/2021.
2811/2021	09/04/2021	R\$ 6.325.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.810/2021.
2812/2021	09/04/2021	R\$ 20.687,01	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo do recebimento da renda trimestral do Fundo Haz Fundo de Investimento Imobiliário.

8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (1ª QUINZENA DE ABRIL/2021)



n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO	
2813/2021	12/04/2021	R\$ 291,18	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco à empresa Telefônica Vivo e pagamento de tarifas conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.	
2814/2021	12/04/2021	R\$ 467,99	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Financeiro), com a finalidade de pagamento de tarifas diversas conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.	
2815/2021	12/04/2021	R\$ 2.512.359,70	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APRs nºs 2.816/2021 e 2.827/2021.	
2816/2021	12/04/2021	R\$ 2.435.461,87	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.815/2021.	
2817/2021	12/04/2021	R\$ 124.860,15	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.807/2021.	
2818/2021	12/04/2021	R\$ 47.962,32	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento.	
2819/2021	12/04/2021	R\$ 301.587,96	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+1 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APRs nºs 2.820/2021 e 2.828/2021.	
2820/2021	12/04/2021	R\$ 292.357,01	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.819/2021.	
2821/2021	12/04/2021	R\$ 20.687,01	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (renda trimestral do HAZ Fundo de Investimento Imobiliário).	
2822/2021	12/04/2021	R\$ 11.597,34	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento.	
2823/2021	13/04/2021	R\$ 20.976.870,64	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário), oriundo da migração dos Fundos: Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Alociação Dinâmica (APR nº 2.794/2021) e Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento IMA-B 5+ (APRs nºs 2.801/2021).	
2824/2021	13/04/2021	R\$ 1.000.000,00	Aplicação	Fundo de Investimento em Ações Caixa Institucional BDR Nível I (Fundoo Previdenciário) que possui aplicação em D+1, Cotização em D+1 e Resgate em D+3, oriundo da migração do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Alociação Dinâmica (APR nº 2.794/2021)	
2825/2021	13/04/2021	R\$ 76.897,83	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº 2.827/2021.	
2826/2021	13/04/2021	R\$ 9.230,95	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.828/2021.	
2827/2021	13/04/2021	R\$ 76.897,83	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundoo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR nº. 2.815/2021.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APPLICAÇÃO E RESGADE - APR (11 - QUINZENA DE ABRIL/2021)

2021)

**Ricardo de C. S. S.
Financeiro
Ditator IPMO**

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2828/2021	13/04/2021	R\$ 9.230,95	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR n.º 2.819/2021.
2829/2021	14/04/2021	R\$ 170.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento da folha de pagamento do mês de abril de 2021 aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2830/2021	14/04/2021	R\$ 18.354,18	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC de FI (sobra de caixa).
2831/2021	14/04/2021	R\$ 1.000.000,00	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Indexa Bolsa Amerita Multimercado Longo Prazo (Fundo Previdenciário) que possui aplicação em D+0, Cotização em D+0 e Resgate em D+1, oriundo da migração do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Alocação Dinâmica (APR n.º 2.794/2021)
2832/2021	14/04/2021	R\$ 3.216,18	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento do adiantamento da folha de pagamento do mês de abril de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como para pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2833/2021	14/04/2021	R\$ 5.545.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento do adiantamento da folha de pagamento do mês de abril de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como para pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2834/2021	14/04/2021	R\$ 519,15	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento do adiantamento da folha de pagamento do mês de abril de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como para pagamento de tarifa conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
2835/2021	14/04/2021	R\$ 935.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento do adiantamento da folha de pagamento do mês de abril de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2836/2021	15/04/2021	R\$ 23.581,87	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco as empresas:- Telefônica Vivo, Alternativa Auto Posto Ltda, Universal Previdência Software e Consultoria, e Tecnorev Serviços e Soluções.
2837/2021	15/04/2021	R\$ 1.590,22	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em D+0, com a finalidade de pagamento da Tarifa de Custódia e da Taxa Selic sobre Títulos Públicos, conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



IVO GOBATTO JUNIOR Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros,

Fica retificada a Portaria de nº 150/2021, publicada no IOMO na data de 28/04/2021, às fls. 88, conforme abaixo.

PORTRARIA Nº 150/2021

IVO GOBATTO JUNIOR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 20, II da Lei Municipal 836/1969, bem como no Regimento Interno publicado em 29 de junho de 2012 e considerando o artigo 51 da Lei 8666/1993.

RESOLVE:

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto do Município de Osasco – SP, que será composta pelos servidores:

I - CLÁUDIA BONFIM CAETANO LAREDONDO – CPF. 093.474.918-37, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS PREVIDENCIÁRIO, desde já nomeada para desempenhar as funções de membro **titular**, presidente da Comissão de Licitação e pregoeira **titular**.

II - WASHINGTON SILVA DE JESUS – CPF: 129.238.988-50, ocupante do cargo do provimento efetivo de COMPRADOR, desde já nomeado como membro **titular** da Comissão de Licitação, equipe de apoio e pregoeiro **suplente**.

III – MÁRCIA APARECIDA DA SILVA ALBUQUERQUE – CPF. 140.953.108-20, ocupante do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE APOIO DE COMPRAS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PREVIDENCIÁRIO, desde já nomeada membro **suplente** da Comissão de Licitação e equipe de apoio.

IV – **BEATRIZ FELICIANO DA SILVA MANZONI** – 488.317.368-25, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA, desde já nomeada membro **titular** da Comissão de Licitação e equipe de apoio.

VI – **CÉSAR SANCHO PILLI** – CPF.092.624.148-62, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO, desde já nomeado membro **suplente** da Comissão de Licitação e equipe de apoio.

VII – **NATANILSON DE JESUS MENEZES SILVA** – CPF. 016.390.353-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE FINANCEIRO, desde já nomeada membro **titular** da Comissão de Licitação e equipe de apoio.

Parágrafo único – O presidente da comissão em seus impedimentos e ausências será substituído por integrantes da comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos três (03) membros, desta comissão.

Art. 3º O período de mandato dos membros desta Comissão é de um (01) ano, contado da data de publicação desta portaria, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal 8666/1993.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas aos processos licitatórios do Instituto de Previdência do Município de Osasco – SP. A comissão deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade da publicidade, da eficiência, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis nº 4320/64 e nº 8.666/1993 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 113/2020, de 24 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR

Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



RETIFICAÇÃO:

Perda do Objeto:

Interessado: HILTON GOMES DE LIMA – Matrícula nº 18.416

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, porém, em virtude do óbito ocorrido em 17.03.2021, houve a perda do objeto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Portaria nº 160/2021

Osasco, 05 de abril de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial;

CONCEDE:

Aposentadoria por Compulsória a **JOSE LUIZ FURTADO GOUVEIA SOBRINHO**, nascido(a) em 29/03/1946, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de Medico Ortopedista - Diarista, matricula da PMO nº 99.600, proporcional ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, inciso II, da CF e artigo 36 do capítulo VI da Seção II, da LC 124/04, LC 152/2015 C/C LF 10887/04; conforme Processo Administrativo nº 3143/2020.

Este benefício previdenciário terá sua vigência retroagindo à 29.03.2021.

Registre-se, cumpre-se

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967

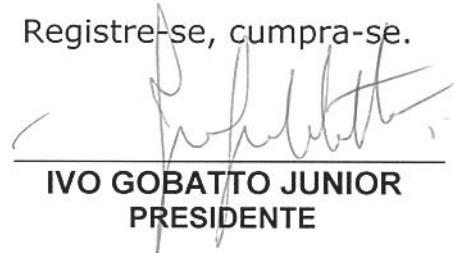
**Portaria nº 166/20221**

Osasco, 22 de abril de 2021

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **JOSE PAULO DA COSTA**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA, ocorrido em 17/02/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a 17/02/2021, (data do obito), conforme Processo Administrativo nº 0712/2021.

Registre-se, cumpra-se.


IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 167/2021

Osasco, 22 de abril de 2021

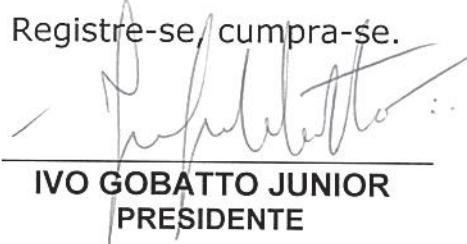
IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **NOEL PEREIRA SARMENTO**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento da(a) ex-segurada REGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO , ocorrido em 08/02/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a partir de **08/02/2021**, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0582/2021.

Registre-se, cumpra-se.


IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 168/2021

Osasco, 22 de abril de 2021

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **JOSE ROBERTO DA SILVEIRA**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado DALVA MARIA GOMES SANTOS DA SILVEIRA , ocorrido em 26/01/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a partir de **26/01/2021**, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0250/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 169/2021

Osasco, 22 de abril de 2021

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **JOSE ROBERTO DA SILVEIRA**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado DALVA MARIA GOMES SANTOS DA SILVEIRA , ocorrido em 26/01/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a partir de **26/01/2021**, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0751/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 170/2021

Osasco, 22 de abril de 2021

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **ELISABETE NATALICI FRANÇA GONZALEZ**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurando(a) Andres Gonzalez Garcia, ocorrido em 02/02/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Este Benefício Previdenciário, terá seus efeitos a partir de **02/02/2021**, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0596/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967

**Portaria nº 171/2021**

Osasco, 22 de abril de 2021

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **ANGELA DA SILVA LOPES**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) **FREDERICO VALENTIM KOMAROFF**, ocorrido em 12/02/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a 12/02/2021, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0726/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967

**Portaria nº 172/2021****Osasco, 22 de abril de 2021**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO BRITTO**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado RAIMUNDO SANTANA BRITTO, ocorrido em 26/02/2021, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Este Benefício Previdenciário, retroage seus efeitos a 26/02/2021, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0848/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**